



TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA)

SISTEMA DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

INTRODUÇÃO

Este Termo visa orientar a elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) do processo de Licença Prévia, para instruir o licenciamento de empreendimentos de **tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos (RSU) e outros resíduos compatíveis**, em fornos de incineração, com capacidade instalada igual ou inferior a 2 t/h.

Este empreendimento classifica-se na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 em dois códigos: F-05-13-4 (Incineração de resíduos) e E-02-02-1 (Produção de energia termoelétrica). Dessa forma, seu enquadramento deve ser analisado, para fins de indenização de custos de análise do processo de regularização ambiental, tanto em termos de quantidade de resíduos a processar quanto de potência instalada, visando verificar qual representa a maior classe.

O empreendimento deverá ser concebido de modo a preencher as diretrizes estabelecidas pela FEAM neste Termo, o qual foi elaborado considerando outros Termos de Referência da FEAM e as melhores práticas em normalizações nacionais e internacionais, especialmente, Resolução CONAMA nº 316/2002 e Diretiva 2000/76/CE (União Européia).

Este Termo define o conteúdo mínimo de estudos, informações técnicas e avaliações ambientais a ser apresentado no RCA, considerando normas nacionais e/ou do Estado de Minas Gerais, exceto para os padrões de emissão de efluentes atmosféricos e do efluente líquido procedente de sistema de lavagem de gases, para os quais adota a Diretiva 2000/76/CE, norma da União Européia mais rigorosa que a Resolução CONAMA nº 316/2002, aplicada a empreendimentos de tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, poderá ser admitido pelo COPAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos, tais como compostagem, unidades de produção de Combustível Derivado de Resíduos – CDR, e, desde que instruído por Termos de Referência específicos



disponíveis no sítio da SEMAD-MG, subestação de energia elétrica, aterros de resíduos industrial e/ou sanitário e posto de abastecimento de veículos.

Essa Deliberação estabelece ainda que poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

DEFINIÇÕES

Área construída - somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil; deverá ser expressa em metro quadrado (m²). (DN COPAM nº 74/2004)

Área de influência - área geográfica a ser diretamente afetada pelos impactos do empreendimento (AID), bem como a afetada pelos impactos indiretos (AII), nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação das atividades.

Área total – dimensão total do(s) terreno(s) destinada(s) ao empreendimento, objeto da regularização ambiental, incluindo a área útil, devendo ser expressa em hectare (ha).

Área útil - somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, bem como a área correspondente à zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológica e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha). (DN COPAM nº 74/2004)

Câmara de combustão – parte do forno de incineração onde os resíduos são inseridos a taxa de alimentação pré-definida, e ocorre o processo de queima controlada. Nesta câmara são produzidos gases, material particulado e escórias.

Câmara de pós-combustão – parte do forno de incineração onde se completa a queima controlada de monóxido de carbono e substâncias orgânicas contidos nos gases procedentes da câmara de combustão.



Capacidade instalada - capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade instalada deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade. (DN COPAM nº 74/2004)

Ciclo de vida do produto – série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. (Lei Federal nº 12.305/2010).

Cinzas volantes – partículas sólidas de pequena dimensão resultantes de processos de combustão, e normalmente retidas em sistemas de filtragem dos gases.

Compensação ambiental – mecanismo para contrabalançar os impactos sofridos pelo meio ambiente que, conforme o Decreto Estadual nº 45.175/2009, são identificados no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou parecer técnico do órgão licenciador, sendo os recursos destinados à implantação e regularização fundiária de unidades de conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais. A compensação ambiental não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de naturezas diversas daquelas exigidas pelo Decreto.

Destinação final ambientalmente adequada – destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. (Lei Federal nº 12.305/2010)

Diagnóstico ambiental - atividade do Relatório de Controle Ambiental destinada a caracterizar a qualidade ambiental da área de influência, antes da implantação do projeto, através da completa descrição e análise dos fatores ambientais e suas interações.



Disposição final ambientalmente adequada – distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. (Lei Federal nº 12.305/2010)

Elementos do patrimônio arqueológico – Parte do conjunto de bens culturais produzidos pelos seres humanos e que são, em determinado momento histórico, considerados significativos, e cuja preservação e proteção são reivindicadas, pelo menos em parte da sociedade, como relevantes. Fazem parte desse patrimônio os vestígios materiais, que restaram das atividades humanas, assim como as modificações na paisagem realizadas por seres humanos em determinado local ou região, e os vestígios da presença humana e objetos, mesmo que tenham sido removidos do local de origem. Tal patrimônio, dentro do âmbito dos estudos ambientais obrigatórios pelo CONAMA, é contemplado pela Portaria IPHAN nº 230/2002.

Equipamentos urbanos – todos os bens de utilidade pública, destinados a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização governamental, em espaços públicos e privados.

Escala adequada – aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

Escória – caracteriza-se como uma mistura heterogênea de inertes, materiais ferrosos, não-ferrosos, cerâmicos, vidro e materiais não combustíveis, provenientes do forno de incineração dos resíduos sólidos urbanos ou compatíveis.

Forno de incineração - inclui os sistemas de alimentação de resíduos, combustível e ar e de coleta dos resíduos da combustão, bem como as câmaras de combustão e pós-combustão que devem ser operadas a temperatura de, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) graus centígrados.

Impacto ambiental - conforme Resolução CONAMA nº 001/1986, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;



III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

Intervenção ambiental – conforme a Portaria nº 02/2009 (IEF):

I - a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

II - a intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa;

III - a destoca em vegetação nativa;

IV - a limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso;

V - o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural;

VI - a coleta de plantas e produtos da flora nativa;

VII - o Manejo Sustentável da vegetação nativa;

VIII - o corte e a poda de árvores em meio urbano;

IX - a regularização da ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente - APP;

X - a regularização de Reserva Legal, por meio de demarcação, relocação, recomposição, compensação ou desoneração, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002 (Lei Florestal de Minas Gerais) e Lei Federal nº 4.771/1965 (Código Florestal).

Medidas compensatórias – medidas destinadas a compensar impactos negativos não mitigáveis ou não suficientemente mitigáveis.

Medidas mitigadoras - ações, equipamentos ou dispositivos destinados a corrigir ou eliminar os impactos, ou reduzir a sua magnitude.

Número de empregados - número total de pessoas que trabalham no empreendimento, seja nas atividades de produção, administrativas ou de suporte, incluídas as contratações de qualquer natureza cujo objeto seja a prestação não eventual de serviços. (DN COPAM nº 74/2004)

Parte interessada (stakeholder) - indivíduo ou grupo que tem um interesse em quaisquer decisões ou atividades de uma organização do empreendimento (com base na norma *International Organization Standardization/Final Draft International Standard ISO/FDIS 26000* - Diretrizes sobre Responsabilidade Social).



Plano de Controle Ambiental (PCA) – documento por meio do qual o empreendedor apresenta os projetos e detalhamentos de planos definidos no RCA, capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes das fases de implantação, operação e desativação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

Rejeitos – resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. (Lei Federal nº 12.305/2010)

Relatório de Controle Ambiental (RCA) – documento exigido em caso de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). É por meio do RCA que o empreendedor identifica as não conformidades efetivas ou potenciais decorrentes da implantação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

Resíduos compatíveis aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):

- resíduos industriais, que por sua natureza e composição sejam similares aos resíduos sólidos urbanos, excluídos os resíduos perigosos e os rejeitos radioativos;
- resíduos de serviços de saúde do Grupo D da Resolução CONAMA nº 358/2005;
- lodos gerados em estações de tratamento biológico de efluentes líquidos compatíveis com os esgotos sanitários.

Resíduos perigosos – são os resíduos definidos na norma ABNT NBR 10.004 como classe I, devido suas características de periculosidade (em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas), ou de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, ou oriundos de fontes relacionadas nos anexos A ou B da referida norma.

Resíduos recebidos – todos os resíduos sólidos urbanos e compatíveis a estes que são recebidos para processamento no empreendimento.

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – resíduos domiciliares (os originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana). (Lei Federal nº 12.305/2010)



Tensão - tensão nominal da linha de transmissão ou da subestação de energia elétrica, devendo ser expressa em quilovolts (kV). (DN COPAM n° 74/2004)

Tratamento térmico - todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800 (oitocentos) graus Celsius. (Resolução CONAMA n° 316/2002)

Unidade Termelétrica - unidade consumidora, também denominada grupo termelétrico, constituída por uma máquina motriz térmica, acoplada mecanicamente a um gerador elétrico. (glossário ANEEL)

Usina Termelétrica (UTE) – instalação destinada a gerar energia elétrica, em escala industrial, por conversão de energia térmica obtida de fontes diversas. A usina compreende o conjunto das unidades termelétricas e equipamentos associados, as instalações para combustível, as obras civis correlatas, as instalações auxiliares (oficinas etc.) e as instalações de apoio (administrativas e para pessoal), sendo a subestação de energia elétrica considerada como parte da usina. É denominada de Usina Termelétrica convencional somente quando a energia térmica, obtida pela combustão de um combustível fóssil (carvão, petróleo ou gás natural), é utilizada para produzir vapor d'água. (glossário ANEEL)

Valor-limite de emissão – massa expressa em termos de determinados parâmetros específicos, concentração e ou nível de uma emissão, que não pode ser excedida durante determinado período de tempo. (Diretiva 2000/76/CE)

SIGLAS, SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CERH – Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental

d - dia

DN – Deliberação Normativa

DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio



DQO – Demanda Química de Oxigênio

ha – hectare

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IEF – Instituto Estadual de Florestas

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas

IN – Instrução Normativa

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

km – quilômetro

kV - quilovolt

kWh – quilowatt hora

m - metro

MW - megawatt

NBR – Norma Brasileira

pH – concentração hidrogeniônica

ppm_v – parte por milhão em volume

RSU – Resíduo Sólido Urbano

SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM – Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

t – tonelada

US.EPA – *United States Environmental Protection Agency*

UTM - Universal Transversa de Mercator

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O RCA deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, em formato A4, obedecendo as diretrizes constantes deste documento. As ilustrações, mapas, cartas, plantas e desenhos que não puderem ser apresentados desta forma deverão constituir um volume anexo.
- Todas as ilustrações, cartas, plantas, desenhos, mapas e fotografias deverão ser perfeitamente legíveis.
- Correrão por conta do proponente do projeto todos os custos e despesas referentes a realização do RCA tais como: coleta e aquisição de dados, inspeções de campo, análises laboratoriais, estudos técnicos e científicos, ações de acompanhamento e monitoramento dos impactos.



- O Órgão Ambiental, conforme prescrito na Lei Federal nº 10.650/2003, permitirá o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem do licenciamento ambiental e fornecerá todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.
- A fim de que seja resguardado o sigilo de informações, o empreendedor ou seu representante legal deverá indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, e apresentar as informações sigilosas em separado no RCA, para especial arquivamento.

DIRETRIZES GERAIS

- O RCA deverá analisar todas as alternativas de concepção, tecnológicas, de localização e de técnicas construtivas previstas, justificando a alternativa adotada, sob os pontos de vista técnico, ambiental e econômico.
- Deverão ser pesquisados os impactos gerados sobre a área de influência, em todas as etapas do empreendimento, desde o planejamento até a desativação das instalações (incluindo as ações de manutenção), bem como a distribuição espacial/social dos ônus e benefícios para a tecnologia e localização propostas. Esses impactos deverão estar discriminados como: positivos e negativos; diretos e indiretos; primários e secundários; imediatos, de médio e longo prazos; cíclicos, cumulativos e sinérgicos; locais e regionais; estratégicos, temporários e permanentes; reversíveis e irreversíveis.
- Deverão ser considerados os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.
- A elaboração dos estudos ambientais, a implantação, operação e desativação do empreendimento devem se pautar pelos princípios da responsabilidade socioambiental, entendida como a responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente, que: contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas



internacionais de comportamento; esteja integrada em toda a organização; e seja praticada em suas relações.

- A equipe responsável pela elaboração do RCA deverá ter pleno domínio sobre: a concepção do empreendimento e das implicações específicas de cada uma de suas fases: planejamento, implantação, operação e descomissionamento; o processo de licenciamento ambiental e exigências pertinentes a cada uma de suas fases e ao seu encerramento; o conjunto de leis e normas que rege a preservação e a utilização do meio ambiente, relativo a todos seus fatores (físico, biótico, socioeconômico).
- O processo de elaboração dos Estudos Ambientais deve contemplar técnicas de “aproximações sucessivas”, de maneira a esgotar as diversas possibilidades de verificação dos impactos, em termos de seus limites espaciais e temporais, as interrelações entre os meios físico, biótico e socioeconômico e significados no contexto das diversas áreas de estudo.
- Deverão ser consideradas as notas explicativas indicadas no “Roteiro para elaboração do RCA”, que poderão auxiliar na elaboração do referido Relatório.



ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RCA

1 Dados cadastrais

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR											
Nome											
CPF/CNPJ		Identidade			Órgão Expedidor		UF				
Endereço							Caixa Postal				
Município		Distrito ou localidade			UF		CEP				
DDD		Fone		Fax		E-mail					
<input type="checkbox"/> Pessoa Física		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica			Cadastro de Produtor Rural – PR						
Condição do Empreendedor		<input type="checkbox"/> Proprietário		<input type="checkbox"/> Arrendatário		<input type="checkbox"/> Parceiro		<input type="checkbox"/> Posseiro		<input type="checkbox"/> Outros	
Cargo/ Função											
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO											
Nome / Razão social				Inscrição no INCRA							
Nome fantasia						CNPJ					
Zona Rural?											
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não, preencha umas da opções ao lado			<input type="checkbox"/> Residencial			<input type="checkbox"/> Comercial			
Endereço					Caixa Postal						
Município		Distrito ou Localidade			UF		CEP				
DDD		Fone		Fax		E-mail					
Inscrição estadual		Inscrição municipal									
Os dados de correspondência são os mesmos do empreendimento?					<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não, preencha os campos abaixo				
Endereço p/ correspondência											
Caixa Postal		Município			UF		CEP				
DDD		Fone		Fax		E-mail					
1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA AMBIENTAL											
Nome				CPF							
Registro no Conselho de Classe						ART / outro					
Endereço							Caixa Postal				
Município		Distrito ou Localidade			UF		CEP				
DDD		Fone		Fax		E-mail					



1.4 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO AMBIENTAL												
EMPRESA												
Razão social												
Nome fantasia							CNPJ					
Endereço							Caixa Postal					
Município			Distrito ou Localidade				UF		CEP			
DDD		Fone		Fax		E-mail						
TÉCNICO												
Nome							CPF					
Registro no Conselho de Classe								ART / outro				
Endereço							Caixa Postal					
Município			Distrito ou Localidade				UF		CEP			
DDD		Fone		Fax		E-mail						
OUTROS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DOS ESTUDOS												
Liste todos os profissionais que desenvolverem os estudos e acrescente os seus nomes inserindo novas linhas abaixo.												
Estudo						Nome				ART / outro		
Apresentar anexo contendo cópia das ARTs e comprovante de pagamento de taxa. Necessariamente deverão ser juntadas as Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais envolvidos nas elaboração dos estudos ambientais. Os profissionais que subscrevem os estudos e projetos, que integram os processos de licenciamento ambiental, serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.												
1.5 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO												
Assinalar Datum (<i>Obrigatório</i>)				[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre								
Formato Lat/Long		Latitude					Longitude					
		Grau		Min		Seg		Grau		Min		Seg
Formato UTM (X, Y)		X (6 dígitos. Não considerar casas decimais) =					Y (7 dígitos. Não considerar casas decimais) =					
		Fuso		[] 22 [] 23 [] 24								
Local (fazenda, sítio etc.)								Município(s)				
Referência adicional para localização												
Bacia Hidrográfica												
Sub-bacia Hidrográfica												

2 Caracterização geral do empreendimento

2.1 Contextualização do projeto dentro do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e justificativa para a implantação do empreendimento, bem como



descrição sucinta das unidades que o irão compor, especificando aquelas que são objeto do presente licenciamento, e apresentação do cronograma físico de implantação.

3 Descrição do empreendimento

3.1 Consolidação dos dados sobre o projeto contemplando:

3.1.1 Capacidade nominal de recepção de resíduos (t/dia e t/ano).

3.1.2 Origens e tipos de resíduos recebidos e processados.

3.1.3 Capacidade instalada do forno de incineração (t/h e t/ano).

3.1.4 Capacidade instalada (MW) e disponibilidade de funcionamento da Usina Termelétrica (h/ano).

3.1.5 Capacidade de geração de energias elétrica e térmica (kWh/mês) e finalidades a que se destinam.

3.1.6 Percentual de conversão de energia térmica em energia elétrica.

3.1.7 Geração específica de energias térmica e elétrica por quantidade de resíduos recebidos (kWh/t).

3.1.8 Consumo de energia elétrica previsto para o empreendimento (kWh/mês), procedente de demanda contratada.

3.1.9 Tensão (kV) e área total (ha) da subestação de energia elétrica.

3.1.10 Tensão (kV) e extensão (km) da(s) linha(s) de transmissão de energia elétrica.

3.1.11 Quantidade mínima de resíduos recebidos, visando à operação economicamente viável (t/d ou t/ano).

3.1.12 Percentual de rejeitos.

3.1.13 Taxa estimada a ser cobrada para o tratamento térmico dos resíduos (R\$/t).



- 3.1.14 Horários e regime de funcionamento dos setores administrativo e operacional.
- 3.1.15 Número de empregados previstos nas fases de implantação e operação.
- 3.1.16 Áreas total (ha), útil (ha) e construída (m²), especificando também as áreas reservadas para ampliações e/ou inclusões de novas unidades.
- 3.1.17 Consumo e origem da água de abastecimento doméstico e operacional.
- 3.1.18 Consumo específico de água por quantidade de resíduos recebidos (m³/t).
- 3.1.19 Consumo de combustíveis auxiliares e situações de uso.^[NE-01]
- 3.1.20 Geração específica de efluentes líquidos industriais (m³/t resíduo).
- 3.1.21 Quantificação da carga poluidora de efluentes líquidos, em termos de DBO, DQO, sólidos suspensos totais, fósforo total e nitrogênio amoniacal total (t/mês).
- 3.1.22 Custos estimados do investimento, manutenção e operação.
- 3.1.23 Cronograma físico-financeiro.
- 3.2** Descrição do sistema de recepção e armazenamento transitório dos resíduos recebidos, contemplando:^[NE-02]
- 3.2.1 Detalhamento das áreas de recepção, triagem e armazenamento transitório, bem como:
- a) Descrição/características dos equipamentos utilizados na triagem.
 - b) Percentual de recuperação de matéria orgânica e recicláveis e de geração de rejeitos (discriminando as frações, inclusive de resíduos perigosos) pelo processo de triagem.
 - c) Previsão de paradas para manutenção preventivas e solução de problemas no sistema de triagem.
- 3.2.2 Detalhamento da área de preparação da mistura de resíduos recebidos e procedimentos utilizados, caso pertinente.



- 3.2.3 Definição e justificativa da capacidade máxima e o período de armazenamento. ^[NE-03]
- 3.2.4 Sistema de caracterização dos resíduos, para avaliar sua adequação ao processo de tratamento térmico adotado, contemplando:
- a) Os parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênios e seus compostos.
 - b) Métodos de amostragem e análise a serem utilizados, com os respectivos limites de detecção.
- 3.2.5 Sistema de documentação, devendo o registro conter, no mínimo, informações sobre o local de origem dos resíduos (se procedente de indústria, citar o processo produtivo do gerador), quantidade e caracterização.
- 3.2.6 Destinação final a ser dada aos resíduos nos períodos de paradas da planta, cuja duração ultrapasse a capacidade de armazenamento transitório.
- 3.2.7 Procedimentos nas áreas de manipulação e armazenamento de resíduos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas.
- 3.2.8 Descrição da forma de acondicionamento e da capacidade de armazenamento transitório de rejeitos. ^[NE-04]
- 3.2.9 Descrição da disposição final ambientalmente adequada a ser dada aos rejeitos. ^[NE-05]
- 3.3** Memorial Descritivo do empreendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações: ^[NE-06]
- 3.3.1 Descrição sucinta das tecnologias existentes e justificativa da alternativa escolhida, a qual deverá estar de acordo com o conceito de melhor técnica disponível.
 - 3.3.2 Concepção da planta de tratamento térmico, com descrição dos sistemas de controle e automação, devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Câmara de pós-combustão a uma temperatura mínima de 850 °C, podendo atingir 1.100 °C (no caso de incineração de resíduos que contenham mais de 1% de substâncias orgânicas halogenadas, expressas como cloro), medidas próximo da



parede interior ou em outro ponto representativo dessa câmara, durante 2 (dois) segundos.

b) Condições de incineração que permitam um teor de carbono orgânico total (COT) das escórias e cinzas volantes inferior a 3%, ou perda por combustão inferior a 5% do peso seco do material. Se necessário, devem ser utilizadas técnicas adequadas de tratamento prévio dos resíduos.

c) Cada forno de incineração equipado com pelo menos um queimador auxiliar, ativado automaticamente para garantir a temperatura igual ou superior a 850 °C, referente aos gases de combustão, após a última injeção de ar de combustão, e durante as operações de arranque e parada, e enquanto a câmara de combustão contiver resíduos não queimados.

d) Sistema automático de intertravamento, que impeça a alimentação de resíduos, e que funcione nas seguintes condições:

I - No arranque, enquanto não for atingida a temperatura de 850 °C ou outra temperatura mais elevada definida na Licença Ambiental.

II - Baixa temperatura de combustão (menor que 850 °C ou outra temperatura mais elevada definida na Licença Ambiental).

III - Falta de indicação de chama.

IV - Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.

V - Queda do teor de oxigênio (O₂) na câmara pós-combustão ou na chaminé.

VI - Excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé acima de 500 ppm.

VII - Mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono.

VIII - Interrupção do funcionamento de equipamentos de controle/tratamento de efluentes atmosféricos.

IX - Parada do ventilador ou exaustor.

X - Sobrepressão positiva na câmara de combustão.

XI - Queda de suprimento do ar de instrumentação.

XII - Sempre que as medições contínuas previstas pelo Órgão Ambiental indiquem que foi excedido qualquer um dos valores-limites de emissão.

e) No caso do intertravamento por ultrapassagem dos valores-limite de emissão, continuidade do tratamento térmico não excedendo 04 (quatro) horas ininterruptas e 60 (sessenta) horas por ano.

f) Sistema de arrefecimento da escória procedente do forno de incineração.



g) Sistema de monitoramento e registro contínuo pelo menos dos seguintes parâmetros operacionais do tratamento térmico dos resíduos:

- I - Taxa de alimentação de resíduos em cada forno de incineração (t/h).
- II - Temperatura próxima da parede interna ou de outro ponto representativo da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão.
- III - Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo.
- IV - Pressão do efluente gasoso no ponto representativo.
- V - Temperatura do efluente gasoso no ponto representativo.
- VI - Teor de vapor de água do efluente gasoso no ponto representativo.
- VII – Teor de monóxido de carbono no efluente gasoso no ponto representativo.

3.3.3 Descrição da Unidade Termelétrica: especificações da(s) máquina(s) motriz(es) térmica(s) e do gerador elétrico, sistemas de resfriamento e de lubrificação, condições operacionais etc.

3.3.4 Descrição da subestação de energia elétrica: especificações de equipamentos, condições operacionais etc.

3.3.5 Descrição do sistema de conexão da subestação de energia elétrica à rede de transmissão.

3.3.6 Leiaute da área do empreendimento, em escala adequada, destacando: a planta de tratamento térmico, a Unidade Termelétrica, as unidades auxiliares, a subestação de energia elétrica, as fontes fixas de emissão de ruídos e vibrações, os pontos de emissão de efluentes, as redes de efluentes e de águas pluviais, as áreas destinadas aos sistemas de tratamento de efluentes e resíduos a serem propostos (inclusive aterros de resíduos industrial e/ou sanitário e compostagem, se houver), e a delimitação das áreas de reserva legal e de futuras ampliações e/ou inclusões de novas unidades (incluir legenda para a simbologia utilizada).

3.3.7 Listagem e especificações disponíveis dos equipamentos utilizados na planta de tratamento térmico, nas unidades auxiliares e outros ainda não relacionados.

3.3.8 Fluxograma do processo de tratamento térmico, da Unidade Termelétrica, da subestação e das unidades auxiliares, destacando os pontos ou etapas em que há emissões de ruídos e vibrações, de efluentes líquidos (inclusive chorume, águas de refrigeração e águas oriundas de operações de lavagens de pisos, equipamentos e



caminhões), de efluentes gasosos, material particulado, odores e de geração e destinação final de resíduos sólidos (inclusive aterros de resíduos industrial e/ou sanitário e compostagem, se houver). No fluxograma deverá estar incluída a legenda para a simbologia utilizada. ^[NE-07]

- 3.3.9 Descrição textual e detalhada do processo, com base no fluxograma e no leiaute, destacando as transformações físicas e químicas que porventura ocorram. Deverão ser apresentadas informações que permitam identificar as fontes ou etapas de geração de ruídos, de efluentes líquidos, de efluentes gasosos, de material particulado, odores e de resíduos sólidos. No caso de transformações químicas, apresentar as reações pertinentes.
- 3.3.10 Relação dos equipamentos do laboratório de controle de qualidade, caso existente dentro da área do empreendimento, e de seus métodos analíticos. ^[NE-08]
- 3.3.11 Descrição dos produtos utilizados, destacando as quantidades médias consumidas, em base diária ou mensal, especificando formas de acondicionamento e, no que for pertinente, propriedades gerais, tais como: composição química, concentração, estado físico, informações toxicológicas, distribuição granulométrica, densidade, teor de umidade, pH *in natura* ou em solução aquosa, solubilidade em água, limites superior e inferior de explosividade, pontos de fulgor, de combustão e de ignição etc. (estas informações poderão ser obtidas junto aos próprios fornecedores ou fabricantes). Deverão ser identificados também os produtos anti-incrustantes, anticorrosivos, biocidas ou outros, utilizados para tratamento da água dos circuitos de refrigeração.
- 3.3.12 Balanços de massa e, quando pertinente, de energia, no mínimo, da planta de tratamento térmico, da compostagem (se houver) e da Unidade Termelétrica.
- 3.3.13 Formas de acondicionamento e capacidade de armazenamento transitório dos insumos e/ou resíduos gerados. ^[NE-09]
- 3.3.14 Frequência e duração estimada das paradas da planta para manutenção e para reparação de eventuais danos, identificando também as potenciais ocorrências.
- 3.3.15 Sistema de registro de toda anormalidade envolvendo paradas das unidades, derramamento ou vazamento de efluentes/resíduos.



3.3.16 Descrição para cada bacia de contenção das áreas de tancagem: dimensões e características construtivas, produtos armazenados, volume e distribuição dos tanques por bacia e volume de deslocamento de cada tanque. ^[NE-10]

3.3.17 Sistema de drenagem e armazenamento para as águas pluviais contaminadas, procedentes, por exemplo, das instalações da planta de tratamento térmico e de derrames ou de operações de combate a incêndios.

3.3.18 Estudo de Análise de Risco, conforme metodologia da Norma Técnica da CETESB P 4.261 - “Manual de Orientação para a Elaboração de Estudos de Análise de Riscos”.

3.4 Avaliação, no mínimo, dos seguintes aspectos ambientais, considerando as fases de planejamento, implantação, operação/manutenção e desativação do empreendimento:

3.4.1 Ruídos e vibrações

a) Identificação das fontes de poluição sonora, visando avaliar, no mínimo, o atendimento à Lei Estadual nº 10.100/1990 ou que lhe suceder, ou, caso mais restritiva, a norma específica do município onde se localizará o empreendimento. Quanto às fontes de vibrações, avaliar suas implicações, com citação da(s) norma(s) pertinente(s).

b) Atendendo à Resolução CONAMA nº 001/1990, posterior à Lei Estadual nº 10.100/1990, as medições de ruído deverão ser efetuadas de acordo com a norma ABNT NBR 10.151, a qual especifica inclusive os itens a serem apresentados no relatório do ensaio.

c) A constatação de que os níveis de ruído não serão atendidos, e que as vibrações possam ter implicações que necessitem ações preventivas, caracteriza a necessidade de apresentação de propostas de medidas mitigadoras no item 8.

3.4.2 Efluentes Líquidos

a) Para cada efluente líquido industrial e/ou sanitário da planta de tratamento térmico, Unidade Termelétrica, bem como da subestação e das unidades auxiliares, proceder conforme as exigências a seguir:

I - Descrição do regime de lançamento (contínuo ou descontínuo).



II - No caso de lançamento descontínuo, especificar o volume e a duração média das descargas, bem como o número de descargas por dia e/ou por ciclo de trabalho, no caso de produção em bateladas.

III - No caso de lançamento contínuo de regime variável, especificar os valores máximo e médio de descarga ao longo de um dia, detalhando em que fase do processo produtivo ou intervalos do dia ocorre a descarga máxima.

IV - Visando à caracterização do efluente e à sua confrontação com os padrões de lançamento prescritos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, apresentar a caracterização estimada (especificando a referência), contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão média diária, pH, DBO₅, DQO, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, mercúrio total, cádmio total, arsênio total, chumbo total, cromo trivalente, cobre dissolvido, níquel total e zinco total; bem como os parâmetros cromo hexavalente e o somatório das concentrações de dioxinas e furanos (determinadas conforme conversão pelos fatores de equivalência de toxicidade do anexo V da Diretiva 2000/76/CE), prescritos, respectivamente, na Resolução CONAMA nº 397/2008 e no anexo IV da Diretiva 2000/76/CE. A caracterização do efluente deverá considerar a amostragem representativa de um ciclo completo de trabalho, devendo ser referentes às amostragens compostas, se for o caso.

b) A constatação de que os efluentes líquidos não atendam às exigências das normas supracitadas caracteriza a necessidade de apresentação de propostas de medidas mitigadoras no item 8.

3.4.3 Esgoto sanitário

a) Embora a carga poluente do esgoto sanitário seja típica, apresentar a caracterização estimada (especificando a referência).

b) Considerando que o esgoto sanitário *in natura* não atende aos padrões de lançamento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, apresentar propostas de medidas mitigadoras no item 8.

3.4.4 Efluentes atmosféricos

a) Para todas as fontes de efluentes atmosféricos da planta de tratamento térmico, proceder conforme as exigências a seguir: ^[NE-11]

I - Descrição da frequência das emissões (contínua ou descontínua).



II - No caso de emissões descontínuas, especificar o número e a duração média das descargas ao longo de um dia e/ou de um ciclo completo de trabalho, caso a produção seja em batelada.

III - No caso de emissões contínuas de vazão variável, especificar em que fase do processo produtivo ou intervalos do dia ocorre a descarga máxima, informando sua duração média.

IV - Visando à caracterização do efluente atmosférico procedente do forno de incineração e a sua confrontação com os padrões de emissão prescritos no anexo V da Diretiva 2000/76/CE ou outra norma que venha a ser posteriormente definida pela FEAM/COPAM, apresentar a caracterização estimada (citando a referência). Os resultados deverão ser expressos de maneira concordante com as unidades previstas na Diretiva.

V - Caso exista um gerador de emergência para o fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, apresentar a caracterização das emissões desse equipamento, para verificação do atendimento aos padrões de emissão, conforme o tipo de combustível utilizado, especificados na Resolução CONAMA nº 382/2006 ou que lhe suceder, e o registro atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível anuais para este equipamento.

b) A constatação de que os efluentes atmosféricos não atendam aos padrões de emissão das normas supracitadas, caracteriza a necessidade de apresentação de propostas de medidas mitigadoras no item 8.

3.4.5 Resíduos sólidos gerados

a) Caracterização estimada dos resíduos sólidos gerados, com base em laudo de análises e classificação segundo a norma ABNT NBR 10.004, informando a taxa de geração. ^[NE-12]

b) O plano de gerenciamento dos rejeitos e resíduos sólidos, com os objetivos, legislação aplicável, diretrizes e procedimentos a serem adotados, deverá ser apresentado como uma das propostas de medidas mitigadoras no item 8, considerando as Normas Técnicas pertinentes da ABNT e as exigências das normas: Deliberação Normativa COPAM nº 07/1981, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 18.031/2009 e Decreto Estadual nº 45.181/2009. ^[NE-13]



c) Quanto ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos, gerados no processo, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no §2º do artigo 39 da Lei Federal nº 12.305/2010.

4 Localização proposta

4.1 Apresentação da proposta de localização do empreendimento, contemplando os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 Estudo de dispersão das emissões atmosféricas, considerando os aspectos ambientais levantados no item 3.4, com as coordenadas planialtimétricas (latitude, longitude e altitude) dos pontos de emissão, a indicação do sistema de referência e o método de determinação. ^[NE-14]

4.1.2 Estudo de autodepuração do corpo d'água receptor dos efluentes líquidos, considerando vazões de referência adotadas pelo IGAM para a gestão de recursos hídricos no Estado e os aspectos ambientais levantados no item 3.4.

4.1.3 Estudo da vulnerabilidade natural da área de influência do empreendimento, considerando o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG).

4.1.4 Descrição de intervenções ambientais previstas.

4.1.5 Caracterização do histórico de uso e ocupação do solo nas áreas pleiteadas e entorno, considerando sua área de influência.

4.1.6 A escolha do local deverá atender aos seguintes critérios mínimos: ^[NE-15]

- a) Ser preferencialmente em área ou distrito industrial.
- b) Preferencialmente não se localizar em área ou município turístico.
- c) Obedecer à distância mínima de 500 m de assentamentos humanos, visando minimizar impactos decorrentes de eventuais odores.
- d) Obedecer às exigências do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, constantes na Lei Federal nº 9.985/2000 ou que lhe suceder.
- e) Obedecer às políticas florestais e de proteção à biodiversidade, estabelecidas na Lei Estadual nº 14.309/2002 (Lei Florestal de Minas Gerais), incluindo alterações



constantes na Lei Estadual nº 18.365/2009 e no Decreto Estadual nº 45.166/2009, ou que lhe sucederem.

f) Considerar as condições ambientais da área de influência e de seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a minimizar a propagação de emissão atmosférica para cidades, núcleos populacionais e habitações, áreas de produção ou comercialização de alimentos ou outros estabelecimentos públicos mais próximos.

g) Considerar o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica onde o empreendimento se localizará, no que tange às áreas de restrição de uso para fins de proteção e conservação de recursos hídricos.

4.2 Descrição dos sistemas municipais de coleta dos RSU a serem destinados ao empreendimento, considerando:

4.2.1 Relação de Prefeituras Municipais que destinarão RSU ao empreendimento e suas respectivas quantidades.

4.2.2 Caracterização gravimétrica e poder calorífico dos RSU a serem recebidos no empreendimento, preferencialmente por meio de análises amostrais, especificando referências.

4.2.3 Responsáveis legais pela coleta dos RSU nas Prefeituras Municipais relacionadas.

4.2.4 Sistema de coleta de RSU efetuada nas Prefeituras Municipais relacionadas, tais como seletiva, pontos de entrega voluntária (PEV) etc., e descrição dos programas/ações previstos quanto a coleta segregada do material orgânico.

4.2.5 Tipos e capacidades dos veículos de coleta.

4.2.6 Frequência de coleta (horários e dias).

4.2.7 Previsão de tráfego diário de veículos de coleta adentrando as instalações do empreendimento.

4.2.8 Estações de transferência/transbordo previstas e/ou existentes e localização, informando sua situação de regularização ambiental perante o COPAM.



- 4.2.9 Usinas de Triagem e Compostagem previstas e/ou existentes e localização, informando sua situação de regularização ambiental perante o COPAM.
- 4.2.10 Mapa, em escala adequada, com a previsão das principais rotas dos veículos de coleta até o empreendimento, identificando as estações de transbordo.
- 4.2.11 Modelo de Termo de Compromisso a ser firmado com as Prefeituras Municipais quanto à implementação de Programa de Segregação de Resíduos, para fins de reciclagem ou reaproveitamento, antecedendo à operação do empreendimento. O planejamento desse programa deverá atender ao cronograma especificado no parágrafo único do artigo 24 da Resolução CONAMA nº 316/2002 ou que lhe suceder.

4.3 Descrição das áreas de influência direta e indireta dos impactos, definindo, justificando e mapeando, em escala adequada, a área geográfica a ser afetada pelo empreendimento, considerando as bacias ou sub-bacias hidrográficas:

- 4.3.1 Para os meios físico e biótico, as áreas mínimas a serem consideradas nos estudos devem ser aquelas delimitadas pelo Decreto Estadual nº 45.175/2009: área de interferência direta - até 10 km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária; área de interferência indireta - abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de forma secundária ou terciária.

A área de interferência direta poderá se estender além daquela definida pelo Decreto, caso a incidência do impacto direto extrapole esse limite.

Ressalta-se que, para o diagnóstico da qualidade do ar e a caracterização e classificação do solo, a área de influência deve necessariamente considerar o Estudo de dispersão das emissões atmosféricas.

Para o meio socioeconômico, a área de influência direta deverá necessariamente abranger o município onde se insere o empreendimento.



4.3.2 A localização do empreendimento em mapa, preferencialmente em escala 1:10.000, e a apresentação de sua área de influência em imagens de satélite (programa *Google Earth* ou outros), indicando:

- a) Coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou UTM, pelo menos de um ponto central, com indicação do sistema de referência.
- b) Localização do terreno em relação, pelo menos, a dois logradouros principais, às principais redes viárias e a corpos d'água mais próximos, indicando as denominações.
- c) Localização de unidades de conservação, linhas de transmissão de energia elétrica existentes ou em projeto.
- d) Pontos de lançamento dos efluentes doméstico e industrial após tratamento.

4.3.3 A delimitação do perímetro do empreendimento, georreferenciado em arquivo formato shape ou extensão dxf.

4.4 Apresentação do diagnóstico ambiental da área de influência baseando-se na análise integrada dos componentes biótico, abiótico, socioeconômico e cultural. No diagnóstico devem ser considerados e detalhados os aspectos que levam à análise dos efeitos e suas consequências. A base de dados deve conceituar, delimitar e caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento, antes da implantação do empreendimento.

Para tanto, deverão ser apresentadas as informações a seguir, devendo estas, quando couber, ser apresentadas em planta planialtimétrica em escala compatível e ainda, por meio de fotos datadas e com legendas explicativas.

4.4.1 Meio físico^[NE-16]

a) Clima:

I - Caracterização do clima nos períodos sazonais (especialmente chuvoso e seco), com indicação da estação meteorológica de referência, considerando os seguintes parâmetros climáticos: temperaturas máximas, médias e mínimas do ar, os índices pluviométricos, a umidade do ar, radiação solar, pressão atmosférica, a velocidade e direção predominante dos ventos.

b) Qualidade do ar:



I – Caracterização da qualidade do ar com base em estimativa das concentrações dos seguintes poluentes atmosféricos: partículas totais em suspensão (PTS), partículas inaláveis (PM10 e PM2,5), dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO), ozônio (O₃), Hidrocarbonetos Totais (HCT), Benzeno, Tolueno e Xileno (BTX), Dioxinas/Furanos (PCDD/PCDF), traços de metais pesados (Hg, Cd, Tl, As, Co, Ni, Te, Se, Cr, Zn, Pb, Sb, Mn) e fluoretos, no ar urbano residencial e rural agrícola, em pontos críticos apontados no Estudo de dispersão das emissões atmosféricas e inventário de fontes de emissão de poluentes atmosféricos na área de influência do empreendimento. Considerar como referência de padrões de qualidade do ar a Resolução CONAMA n° 003/1990, e normas da US.EPA e Comunidade Européia.

c) Geologia:

I – Descrição geológica geral considerando a área de influência do empreendimento.

II - Caracterização geológica geotécnica com ênfase na determinação de profundidade de nível d'água e permeabilidade em escala local.

d) Geomorfologia e pedologia:

I - Caracterização e classificação das formas de relevo, quanto à sua gênese na escala regional e local. A área de abrangência deve considerar o Estudo de dispersão das emissões atmosféricas.

II - Dinâmica dos processos geomorfológicos (ocorrência e/ou propensão de processos erosivos, movimentos de massa, inundações, assoreamentos etc.).

IV - Caracterização pedológica e susceptibilidade à erosão.

V – Caracterização e classificação do solo de acordo com o artigo 12 da Resolução CONAMA n° 420/2009, considerando o histórico da área.

e) Caracterização espeleológica:

I - Caracterização da existência de cavernas, grutas e abrigos e fenômenos cársticos.

f) Patrimônio natural e histórico:

I - Identificação e caracterização da existência de paisagens notáveis, definidas no Decreto Estadual n° 33.944/1992 como áreas com importância cênica ou histórica.



g) Recursos hídricos:

I - Usos da água, nos cursos d'água da área de influência, em especial a jusante do empreendimento.

II - Caracterização da qualidade do corpo d'água receptor dos efluentes do empreendimento, quanto às vazões máximas, médias e mínimas e, no mínimo, aos parâmetros estabelecidos na Classe 2 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH n° 01/2008.

III – Caracterização hidrogeológica em escala regional e local devendo ser apresentados os seguintes estudos:

- localização, natureza, geometria e estrutura geológica dos aquíferos regionais;
- qualidade das águas (características físico-químicas e biológicas) e seu eventual consumo (quantidade, tipo de consumidor, localização dos pontos de captação etc.);
- relações com águas superficiais e com outros aquíferos.

IV – Complementação da caracterização hidrogeológica em escala local, com os seguintes estudos:

- caracterização do fluxo das águas subterrâneas incluindo mapa potenciométrico indicando a direção predominante do fluxo e áreas de descarga e recarga;
- vulnerabilidade natural dos aquíferos a contaminação na área diretamente afetada.

4.4.2 Meio biótico

a) Descrição e caracterização da cobertura vegetal, dos biomas e das tipologias da área do empreendimento, identificando as fitofisionomias a serem suprimidas.

b) Mapeamento e caracterização da cobertura vegetal, conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ressaltando as Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação.

c) Identificação de espécies vegetais, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, conforme Lista das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais, constante na Deliberação COPAM n° 85/1997.

d) Descrição, caracterização e identificação de espécies da fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, conforme Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da



Fauna do Estado de Minas Gerais, constante na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010 ou que lhe suceder.

- e) Identificação de possível introdução ou proliferação de espécies invasoras (vegetais e animais) por favorecimento da implantação do empreendimento.
- f) No caso de utilização de agroquímicos, definir motivo e condições de uso e caracterização dos possíveis efeitos sobre o meio biótico.

4.4.3 Meio socioeconômico

- a) Condições sociais e econômicas do município, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistemas viário e de transporte; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) e arrecadação municipal.
- b) Descrição dos imóveis e áreas vizinhas, em um raio definido conforme delimitação das áreas de interferência do empreendimento, contemplando a caracterização das edificações existentes, com destaque para clínicas médicas, hospitais, habitações, escolas e estabelecimentos agropecuários, comerciais e industriais.
- c) Condições de saúde da população do município quanto às principais doenças endêmicas e respiratórias e sua área de incidência; infraestrutura de serviços, com avaliação da capacidade de atendimento.
- d) Organização social no município, com destaque para a área de entorno do empreendimento: grupos e/ou instituições existentes, lideranças, movimentos comunitários, forças e tensões sociais.
- e) Potencial de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para fins de inclusão social do projeto. Caracterizar histórico e experiências, processo de organização e condições de trabalho.
- f) Planos governamentais federais, estaduais e municipais em desenvolvimento ou projetados para o município; implementações ainda necessárias para a implantação do empreendimento.
- g) Caracterização das atividades econômicas (propriedades rurais, estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços) expostas a interferências diretas do empreendimento (inclusive relativas às emissões atmosféricas), por meio de levantamento de dados primários.
- h) Perfil socioeconômico das famílias e comunidades das áreas expostas a interferências diretas do empreendimento (inclusive relativas às emissões atmosféricas), por meio de levantamento de dados primários.



- i) Caracterização das vias de acesso a serem utilizadas pelo empreendimento quanto às condições de pavimentação, conservação, sinalização, tráfego de veículos e pedestres.
- j) Lazer, turismo e cultura: principais atividades e equipamentos urbanos e rurais localizados nas áreas expostas a interferências diretas do empreendimento.
- k) Identificação e descrição dos elementos dos patrimônios natural, cultural e arqueológico. Para este último, deve ser observado o disposto na Portaria IPHAN nº 230/2002.
- l) Localização e análise de viabilidade de áreas propostas para relocação de famílias e atividades econômicas afetadas, caso haja esta necessidade.
- m) Apresentação dos resultados de atividades de interlocução com as partes interessadas, principalmente reuniões, desenvolvidas na fase de elaboração do RCA, destacando suas expectativas, particularmente dos moradores e usuários de áreas que estarão expostas a impactos diretos do empreendimento. Com vistas a despertar e motivar o público para as reuniões de discussão da viabilidade ou não de implantação do empreendimento, sugere-se, também, a afixação de placa informativa no local cogitado para a implantação do empreendimento. ^[NE-17]
- n) Delimitação, em escala adequada, das áreas de expansão urbana, industrial e turística e dos principais usos do solo: residencial, comercial, industrial, de recreação, turístico, agrícola, pecuária e atividades extrativas, bem como dos equipamentos urbanos e elementos do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, paisagístico e cultural; delimitação das áreas sujeitas a impactos diretos do empreendimento, segundo esses mesmos elementos.

5 Identificação dos potenciais impactos ambientais

5.1 Considerando as características do empreendimento frente ao diagnóstico ambiental de sua área de inserção, identificar, valorar e interpretar os prováveis impactos ambientais nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, especificando a metodologia utilizada. Deverão ser incluídos nessa abordagem:

5.1.1 Na fase de planejamento:

- a) Expectativa da população com relação à implantação e operação do empreendimento, natureza da atividade e impactos dela decorrentes.
- b) Expectativa dos catadores que tem seu sustento na área de influência do empreendimento.



5.1.2 Na fase de implantação:

- a) Incômodos à população provocados por poluição do ar, ruídos e vibrações gerados pelas obras de implantação do empreendimento.
- b) Comprometimento de atividades econômicas, sociais e culturais e de bens imóveis decorrentes de interferências em propriedades de terceiros.
- c) Comprometimento de sistemas de infraestrutura, equipamentos urbanos e acessos viários.
- d) Supressão de fitofisionomias vegetais e comprometimento de habitats da fauna associada, em razão de desmatamento da área a ser utilizada pelo empreendimento.
- e) Comprometimento de elementos dos patrimônios natural, cultural e arqueológico. Para o patrimônio arqueológico regional, os impactos deverão ser avaliados com base no diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas (geologia, geomorfologia, hidrografia, declividade e vegetação) e nas particularidades técnicas das obras (Portaria IPHAN nº 230/2002).
- f) Interferências no lençol freático, na estabilidade dos solos e nas fundações de edificações vizinhas às obras, em razão da movimentação de terra.
- g) Surgimento ou agravamento de focos de erosão; carreamento de sólidos.

5.1.3 Na fase de operação:

- a) Aumento da incidência das principais doenças que poderão ocorrer ou propagar com a implantação do empreendimento, inclusive devido aos impactos sobre a agropecuária, correlacionando-as às substâncias potencialmente presentes nos efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos processados ou a serem gerados.
- b) Comprometimento paisagístico.
- c) Comprometimento da cobertura vegetal em função das emissões atmosféricas.
- d) Contribuição das emissões de gases para o efeito estufa, com base em estudo de estimativas utilizando metodologias para cálculo de emissões do setor de resíduos, sugeridas pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC. O estudo deverá conter, no mínimo, estimativas para emissão dos gases dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O), exclusivamente resultantes das atividades previstas, provenientes das fontes de emissão.

5.1.4 Na fase de desativação:



- a) Comprometimento paisagístico e degradação do solo; risco de contaminação do solo por estruturas, equipamentos e materiais remanescentes; degradação de ecossistemas; mudanças na topografia do local.
- b) Supressão de postos de trabalho.

5.2 Essa identificação deverá também considerar eventuais impactos decorrentes da implementação de medidas mitigadoras e compensatórias (como, por exemplo, interrupção temporária de acessos viários e emissão de poeira causada por obras de adequação desses acessos para comportar incremento de tráfego).

5.3 A determinação da magnitude e da importância dos impactos deverá ser acompanhada da descrição dos indicadores de impacto adotados, dos critérios, métodos e técnicas utilizadas.

5.4 Síntese conclusiva dos impactos ambientais sem a adoção de medidas ambientais: abordagem dos impactos mais significativos positivos e negativos, previstos em cada fase do projeto, incluindo o prognóstico da qualidade ambiental nas áreas de influência e diretamente afetada, nos casos de adoção do projeto na alternativa selecionada sem a aplicação de medidas preventivas mitigadoras e compensatórias de impactos, e na hipótese de sua não implementação, determinando e justificando os horizontes de tempo considerados.

6 Estudo de viabilidade técnico-econômica

6.1 Descrição sucinta dos resultados de estudo de viabilidade técnico-econômica do empreendimento, discriminando, no mínimo, os componentes dos custos do investimento e a receita proveniente da taxa estimada a ser cobrada das Prefeituras Municipais para o tratamento de RSU.

7 Consolidação dos estudos para a localização proposta

7.1 Apresentação e avaliação dos critérios utilizados nos estudos, confrontando a proposta com a hipótese de não execução do projeto, e justificativa da escolha da área considerando as condições ambientais, sociais e econômicas.

8 Estudo e definição de medidas mitigadoras e compensatórias



8.1 Medidas mitigadoras e compensatórias que possam eliminar e/ou reduzir, por controle/tratamento ambiental, e/ou compensar, considerando os impactos ambientais previstos. Indicar os responsáveis pela implementação das mesmas, a fase do empreendimento em que serão adotadas, o respectivo cronograma de execução e o prazo de permanência de sua aplicação. O estudo deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.1 Medidas de interlocução com a sociedade, capazes de favorecer a efetiva participação das partes interessadas no processo de discussão da viabilidade, implantação, operação e desativação do empreendimento.

8.1.2 Medidas de redução das interferências e incômodos à população nas fases de implantação, operação e desativação do empreendimento.

8.1.3 Medidas para compensação dos impactos decorrentes da aquisição de imóveis e de outras interferências e incômodos à população.

8.1.4 Medidas de preservação e documentação dos patrimônios natural, cultural e arqueológico a serem afetados. Observa-se que o planejamento das medidas deve contemplar trabalhos de campo entre a Licença Prévia e a Licença de Instalação e, portanto, apresentar nível de detalhamento compatível com a execução das medidas. Para o Patrimônio Arqueológico, deve ser elaborado um Programa de Prospecção e de Resgate, conforme dispõe Portaria IPHAN nº 230/2002.

8.1.5 Medidas para redução dos impactos na paisagem.

8.1.6 Medidas e ações de integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ao projeto que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

8.1.7 Medidas visando a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública por resíduos sólidos perigosos manuseados, produzidos e tratados pelo empreendedor, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação a serem fixados em regulamento. (Lei Federal nº 12.305/2010)



8.2 Referente aos sistemas de tratamento, controle e destinação final de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos, deverá ser apresentada uma descrição sucinta e justificativa das escolhas, frente às tecnologias existentes. ^[NE-18]

8.3 Declaração explícita dos Projetos Básicos e detalhamentos das medidas mitigadoras que serão objeto do Plano de Controle Ambiental, a ser apresentado junto ao requerimento da Licença de Instalação.

9 Plano de acompanhamento e monitoramento

9.1 Programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais, identificados no item 5, e da eficiência das medidas mitigadoras durante as fases de implantação à desativação do empreendimento, considerando: ^[NE-19]

9.1.1 Justificativa dos parâmetros, indicadores e frequências selecionados para a avaliação de impactos ambientais.

9.1.2 Caracterização das redes de amostragem da qualidade do ar, solo, água e vegetação e da rede de percepção de odores, com coordenadas geográficas dos pontos de medição, justificando seu dimensionamento e distribuição espacial. ^[NE-20]

9.1.3 Justificativas dos métodos a serem empregados no processamento das informações levantadas, visando retratar o quadro de evolução dos impactos ambientais causados pelo empreendimento.

9.1.4 Cronograma de implantação e desenvolvimento das atividades de monitoramento.

9.1.5 Indicação e justificativa dos métodos de coleta e análise de amostras e indicação dos responsáveis pela implementação dos programas, com respectivos limites de detecção.

9.2 Plano de Monitoramento Prévio da Qualidade Ambiental, que contemple, no período anterior ao início da implantação do empreendimento, conforme o programa apresentado no item 9.1, que caracterize os mesmos parâmetros relativos à qualidade do ar, visando obter dados primários da qualidade ambiental na área de influência do empreendimento, de forma a servir como marco de referência dos monitoramentos a serem periodicamente realizados. Deverão estar explicitadas as coordenadas geográficas dos pontos de medição e



frequência, bem como os indicadores que justificaram a sua escolha, acompanhada do cronograma executivo.

10 Análise da participação do empreendimento na arrecadação tributária

10.1 Avaliar a participação do empreendimento na arrecadação de tributos, segundo o Estado de Minas Gerais, o município de inserção do empreendimento e outros que possam estar vinculados a sua implantação, segundo cada tributação a ser gerada – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e outros. Deverá ser considerado todo o período de vida útil do empreendimento. Os resultados deverão ser consolidados em planilha demonstrativa, consoante cronogramas anuais das etapas de implantação, operação e desativação do empreendimento.

11 Síntese conclusiva da qualidade ambiental

11.1 Avaliação do cenário futuro com o empreendimento e aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias, segundo o conjunto das alterações positivas e negativas, comparado com o cenário de não implementação do empreendimento, determinando e justificando os horizontes de tempo considerados. Nesse contexto, deve-se proceder a análise da distribuição social dos ônus e benefícios decorrentes do empreendimento, considerando como unidades de análise:

11.1.1 Áreas de influência direta e indireta do empreendimento.

11.1.2 Cada um dos diferentes segmentos do público potencialmente afetado, por exemplo: municipalidade, moradores e usuários das áreas expostas aos impactos diretos, bem como aqueles que desenvolvem atividades econômicas nessas áreas etc.



NOTAS EXPLICATIVAS (NE)

Nº NE	item	Descrição
01	3.1.19	As “situações de uso” que se referem aos combustíveis auxiliares devem ser, no mínimo: arranque e paragem da instalação; manutenção da temperatura mínima dos fornos; e em equipamentos móveis e gerador de emergência.
02	3.2	As áreas de recepção e triagem de resíduos deverão ser cobertas, impermeabilizadas e com sistema de coleta e tratamento adequado do chorume. Outras áreas do empreendimento, tais como as de processo, deverão ser impermeabilizadas e cobertas, e as de circulação impermeabilizadas, dotadas de sistemas de drenagem e, caso pertinente, conduzindo a tratamento adequado.
03	3.2.3	O prazo máximo para armazenamento de RSU, com característica biodegradável, na área do empreendimento, deverá considerar a possibilidade de emissão de odores e de proliferação de vetores.
04	3.2.8	Adicionalmente, os rejeitos deverão ser adequadamente armazenadas, considerando as normas ABNT aplicáveis, NBR 11.174 e 12.235, e nas embalagens deverão constar os rótulos de risco e de segurança previstos na NBR 7.500.
05	3.2.9	O transporte rodoviário deverá observar os requisitos da norma NBR 13.221 e, no caso de resíduos perigosos (classe I), na SUPRAM responsável pela regularização ambiental do empreendimento.
06	3.3	Consideram-se “unidades auxiliares”: compressores, geradores, instalações integrantes à Unidade Termelétrica, unidades de tratamento de água para uso industrial, unidades de refrigeração industrial, lavanderia industrial, setores de armazenamento, posto de abastecimento de veículos, laboratórios de controle de qualidade ou de pesquisa, sistemas de controle/tratamento de efluentes e resíduos, e outras especificadas pelo empreendedor.
07	3.3.8	a) Consideram-se os dutos de exaustão de ar dos ambientes ocupacionais como fontes de emissão de gases e de material particulado. b) Consideram-se também como resíduos sólidos as embalagens sem retorno ao fornecedor/fabricante, tais como: tambores, bombonas, caixas, <i>big-bags</i> , latas, vidrarias, baldes, galões etc.
08	3.3.10	Somente será aceito relatório/laudo de ensaio emitido por laboratório que esteja em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 89/2005.
09	3.3.13	Descrição das unidades de armazenamento, especificando sua forma e capacidade (silos, tanques, pilhas ao ar livre, produtos a granel em galpões etc.), considerando a compatibilidade química entre as substâncias armazenadas, sistemas de drenagem de águas pluviais e as medidas de controle de odores e proliferação de vetores.
10	3.3.16	Considerar como referência para as áreas de tancagem a norma ABNT NBR 17505 – “ <i>Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis</i> ”.
11	3.4.4-a	a) Para fins de caracterização de efluentes atmosféricos deverão ser consideradas também as substâncias odoríferas resultantes de fontes fixas e difusas. b) Para as fontes a serem monitoradas, apresentar desenho da chaminé ou duto, especificando o diâmetro e indicando a posição dos pontos de amostragem, segundo normas ABNT, CETESB ou US.EPA.
12	3.4.5-a	a) As substâncias e/ou elementos químicos a serem rastreados para fins de classificação dos resíduos deverão ser estipulados com base no processo de produção e ainda, com base naquelas substâncias passíveis de serem formadas em decorrência de reações químicas paralelas, inerentes ao processo produtivo. b) Deverão estar explicitados todos os resíduos sólidos gerados, tais como cinzas volantes, escória, refratários do forno de incineração, embalagens contaminadas e resíduos dos sistemas de controle/tratamento de efluentes.
13	3.4.5-b	O plano de gerenciamento de resíduos sólidos, quanto ao uso agrícola de lodo biológico deverá atender à Resolução CONAMA nº 375/2006, e a comercialização de fertilizantes orgânicos deverá previamente atender às Instruções Normativas Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) nº 25/2005 e 27/2006 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

36

Nº NE	item	Descrição
14	4.1.1	O estudo da dispersão das emissões atmosféricas deverá, necessariamente, alicerçar a decisão quanto à localização do empreendimento, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 316/2002.
15	4.1.6	Recomenda-se que a área total do empreendimento tenha dimensão suficiente para permitir o posicionamento de suas unidades a uma distância de, no mínimo, 500 m de sua área limítrofe, como precaução para um futuro crescimento urbano na área de entorno do empreendimento.
16	4.4.1	a) Os parâmetros de caracterização da qualidade do corpo d'água receptor dos efluentes líquidos deverão ser comparados aos prescritos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008. b) Os parâmetros de caracterização da qualidade da água subterrânea deverão ser comparados com os prescritos no anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009. c) Os parâmetros de caracterização do solo deverão ser comparados com os prescritos no anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009, quando especificados nessa norma.
17	4.4.3-m	A placa informativa deverá conter dados sobre a intenção de implantação do empreendimento, as características básicas deste, a área potencialmente afetada, a fase de discussão da viabilidade ambiental, a necessidade de participação do público nessa discussão, os canais de interlocução permanente com o empreendedor etc. Ressalta-se o cuidado para que as informações não tenham cunho de propaganda e nem deixem margem ao entendimento de que a implantação do empreendimento é questão já decidida ou irreversível.
18	8.2	a) O sistema de tratamento dos efluentes atmosféricos deverá estar dotado de equipamentos para o monitoramento contínuo, no mínimo, dos parâmetros: material particulado, óxidos de nitrogênio (NO _x), monóxido de carbono (CO), hidrocarbonetos totais (HCT ou HC), ácido clorídrico (HCl), ácido fluorídrico (HF), óxidos de enxofre (SO _x), carbono orgânico total (COT) e vapor d'água (caso não se proceda a secagem dos gases de combustão antes da amostragem). b) Informar sobre a existência da chaminé de desvio (<i>by pass</i>), suas dimensões e situações previstas de uso.
19	9.1	O monitoramento das emissões atmosféricas deverá contemplar: a) avaliação das emissões na fonte, procedentes do forno de incineração, conforme parâmetros e frequências estabelecidos na Diretiva 2000/76/CE ou outra norma que venha a ser estabelecida pela FEAM/COPAM; b) avaliação da qualidade do ar no entorno, conforme parâmetros e frequências estabelecidos na Resolução CONAMA nº 003/1990 ou que lhe suceder.
20	9.1.2	A rede de percepção de odores deverá ser planejada de forma a contemplar os moradores da área de influência do empreendimento.